



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA USO EXCLUSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2023PMSL  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA USO EXCLUSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o numero 11.311.773/0001-05, situada no endereço RODOVIA BR 101, S/N - KM 510 - JACANA - CEP 45.608-750 - ITABUNA - BA, neste ato representado por **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, portador do documento de identidade nº 08.238.111-90 SSP/BA e CPF 012.666.705-56, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 380 - Bairro Jardim Vitoria - CEP 415.605-460 - Itabuna - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2023PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 007/2023PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E

Página 1 | 17



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA USO EXCLUSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**2.1.** São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

**2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada



a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.2.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.2.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

**4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permaneçevantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 873.855,00 (Oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produto(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA****DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e**



**Malheiros**, Decreto N.º 005/2023, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto N.º 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico N.º 007/2023PE, bem como ao Decreto Municipal N.º 055/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cincoanos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demaissanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro dePreços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administraçãopelos prejuízos causados;





**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de maio de 2023.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E  
EXPORTAÇÕES LTDA**  
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF





## ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023ARP

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023PE

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2023PMSL

**EMPRESA:** OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

**CNPJ Nº:** 11.311.773/0001-05

**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 101, S/N - KM 510 - JACANA - CEP 45.608-750 - ITABUNA - BATELEFONE: (73) 3215-5429

**E-MAIL:** pedidos@grupohospitalar.com.br

**REPRESENTANTE:** LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

**RG nº** 08.238.111-90 SSP/BA

**CPF N.º** 012.666.705-56

**ENDEREÇO:** Rua Sergipe, 380 - Bairro Jardim Vitória - CEP 415.605-460 - Itabuna - BA

LOTE 11 - MEDICAMENTOS DE PRESCRIÇÃO COMUM - USO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SUSPENSÃO	FR	E.M.S	200	R\$ 10,52	R\$ 2.104,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML CX. - AMPOLA 5 ML.	AMP	FARMACE	10.000	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5 MG/ML - AMPOLA COM 5 ML.	AMP	HIPOLABOR	5.000	R\$ 5,96	R\$ 29.800,00
4	ADENOSINA 6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00
5	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMPOLA 10 ML.	AMP	FARMACE	2.000	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
6	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG/ML - AMPOLA 3 ML.	AMP	HIPOLABOR	3.000	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
7	ANLODIPINO 5MG	COMP	GEOLAB	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
8	ASS 100 MG	COMP	IMEC	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
9	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML - AMPOLA POLIETILENO 1 ML.	AMP	FARMACE	3.000	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
10	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, 3 MG/ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	R\$ 16,13	R\$ 8.065,00
11	BROMETO DE IPATROPIO 0,250 MG/ML	FR	HIPOLABOR	100	R\$ 1,28	R\$ 128,00
12	BROMOPRIDA INJ	AMP	FRENESIUS	1000	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
13	BUPVACAÍNA 0,5% + EPINEFRINA, SOL. INJET. 5 MG/ML FRA 20 ML	FR	CRISTALIA	50	R\$ 34,44	R\$ 1.722,00
14	BUPVACAÍNA 0,5% SOL. INJ. 5MG/ML 20 ML	FA	HIPOLABOR	20	R\$ 5,82	R\$ 116,40
15	BUPVACAÍNA 0,5%, HIPERBARICA + GLICOSE 8%, SOL. INJETÁVEL 5 MG/ML + 80 MG/ML AMP 4 ML	AMP	HIPOLABOR	50	R\$ 6,12	R\$ 306,00
16	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	GEOLAB	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
17	CETAMINA INJETÁVEL 50 MG/ML	AMP	CRISTALIA	100	R\$ 90,22	R\$ 9.022,00
18	CETOPROFENO 100 MG EM PÓ EV. - FRASCO-AMPOLA.	FA	UNIÃO QUIMICA	5.000	R\$ 5,32	R\$ 26.600,00
19	CETOPROFENO IM 50MG/ML 2ML SOL INJ	AMP	HIPOLABOR	5.000	R\$ 2,69	R\$ 13.450,00
20	CIMETIDINA . INJ. 150 MG/ML	AMP	HYPOFARMA	8.000	R\$ 1,34	R\$ 10.720,00
21	CLONIDINA 150MCG/ML SOL.INJ. 1 ML	AMP	HALEX ISTAR	1.000	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00
22	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	RANBAXY	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
23	CLORETO DE SUXAMETONICO 100 MG	AMP	UNIÃO QUIMICA	200	R\$ 22,44	R\$ 4.488,00
24	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10 MG	AMP	CRISTALIA	300	R\$ 62,30	R\$ 18.690,00





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

25	COLIRIO ANESTESICO	FR	ALLERGAN	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
26	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO- AMPOLA DE 2 ML.	AMP	HYPOFARMA	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
27	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	300	R\$ 2,63	R\$ 789,00
28	DEXAMETASONA 0,5 MG /5ML-SUSPENSÃO	FR	FARMACE	200	R\$ 2,66	R\$ 532,00
29	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	TEUTO	150	R\$ 0,22	R\$ 33,00
30	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 2 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AMP	HYPOFARMA	8.000	R\$ 2,58	R\$ 20.640,00
31	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4 MG/ML - AMPOLA 2,5 ML.	AMP	HYPOFARMA	8.000	R\$ 2,78	R\$ 22.240,00
32	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML CX. - AMPOLA DE 3 ML.	AMP	HYPOFARMA	8.000	R\$ 1,34	R\$ 10.720,00
33	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML I.M - AMPOLA 1 ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	2.000	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
34	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML I.V - AMPOLA 5 ML.	AMP	COSMED	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
35	DIPIRONA 1G	COMP	BRAINFARMA	4.000	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
36	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML -GOTAS	FR	NATULAB	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
37	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML.	AMP	SANTISA	30.000	R\$ 2,44	R\$ 73.200,00
38	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE - SOL. INJETÁVEL 12,5 MG/ML – AMP. 20 ML.	AMP	TEUTO	1.500	R\$ 7,31	R\$ 10.965,00
39	DOPAMINA 5 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML.	AMP	CRISTALIA	1000	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
40	ENALAPRIL 10 MG	COMP	MEDQUIMICA	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
41	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML C/ 10	CAIXA	MYLAN	20	R\$ 277,20	R\$ 5.544,00
42	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML C/ 10	CAIXA	CRISTALIA	50	R\$ 207,24	R\$ 10.362,00
43	ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6 ML C/ 10	CAIXA	MYLAN	50	R\$ 646,80	R\$ 32.340,00
44	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	HYPOFARMA	1000	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
45	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20 MG/5 ML + 2,5G/5ML - AMP. 5 ML.	AMP	HIPOLABOR	10.000	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
46	ESCOPOLAMINA, BUTIBROMETO DE 20 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	HYPOFARMA	5.000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
47	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML - AMPOLA.	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	R\$ 3,16	R\$ 1.580,00
48	FITOMENADIONA 10MG/ML I.V. – AMPOLA.	AMP	HYPOFARMA	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
49	FITOMENADIONA 2MG/0,2ML I.M OU I.V - AMPOLA.	AMP	HIPOLABOR	1.000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
50	FLUCONAZOL 2 MG /ML-BOLSA COM 100 ML	BOLSA	HALEX ISTAR	50	R\$ 21,32	R\$ 1.066,00
51	FOSFATO DE SODICO DE BETAMETASONA + PROPIONATO DE BETAMETASONA	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	R\$ 16,13	R\$ 8.065,00
52	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	SANTISA	10.000	R\$ 1,73	R\$ 17.300,00
53	FUROSEMIDA 20 MG	COMP	PRATI DONADUZZI	200	R\$ 0,07	R\$ 14,00
54	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	COMP	E.M.S	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
55	HEPARINA IV SOL INJ 5000UI/mL, CAIXA COM 36 AMPOLAS COM 0,25 ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CAIXA	CRISTALIA	3	R\$ 358,53	R\$ 1.075,59
56	HEPARINA SÓDICA 5000 U.I/0,25 ML - AMPOLAS DE 0,25 ML.	AMP	CRISTALIA	3.000	R\$ 9,96	R\$ 29.880,00
57	HEPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/ML F.A. 5ML.	FA	BLAU	1.000	R\$ 9,96	R\$ 9.960,00
58	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AMP	CRISTALIA	1000	R\$ 8,54	R\$ 8.540,00
59	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG EM PÓ, INJETÁVEL -FRASCO-AMPOLA.	FA	FRENESIUS	10.000	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

60	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG EM PÓ, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	FA	FRENESIUS	10.000	R\$ 6,18	R\$ 61.800,00
61	IBUPROFENO 50 MG /ML-GOTAS	FR	NATULAB	2.000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
62	IBUPROFENO 600 MG	COMP	PRATI DONADUZZI	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
63	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML	FA	ASPEN	300	R\$ 22,68	R\$ 6.804,00
64	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML (R) FR. COM 10ML.	FA	NOVO NORDISK	300	R\$ 23,18	R\$ 6.954,00
65	ISORDIL 5MG	COMP	E.M.S	500	R\$ 0,41	R\$ 205,00
66	KOLLAGENASE	BISNAGA	CRISTALIA	200	R\$ 15,56	R\$ 3.112,00
67	LACTULOSE	SOLUÇÃO ORAL	NUTRIEX	200	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00
68	LIDOCAÍNA COM NOREPINEFRINA 1:50.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML - CARPULE.	CARP	CRISTALIA	600	R\$ 2,12	R\$ 1.272,00
69	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO 20 ML.	FA	HIPOLABOR	1.000	R\$ 7,37	R\$ 7.370,00
70	LORATADINA 1MG/ML-SUSPENSÃO	FR	PRATI DONADUZZI	200	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
71	LORATADINA 10 MG	COMP	VITAMEDIC	150	R\$ 0,14	R\$ 21,00
72	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	FR	HIPOLABOR	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
73	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	GEOLAB	100	R\$ 0,11	R\$ 11,00
74	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ	AMP	UNIÃO QUIMICA	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00
75	MATERGAM 300MCG 1AMP 2,0 ML	AMP	CSL BEHRING	100	R\$ 364,73	R\$ 36.473,00
76	METILDOPA 250 MG	COMP	HIPOLABOR	300	R\$ 0,64	R\$ 192,00
77	METILDOPA 500MG	COMP	PHARLAB	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
78	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	1.000	R\$ 2,33	R\$ 2.330,00
79	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA INJETAVEL 0,5 MG/ 1 ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	50	R\$ 5,36	R\$ 268,00
80	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG/2ML - AMPOLA POLIETILENO 2 ML.	AMP	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
81	METOPROLOL 25 MG	COMP	BIOLAB	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
82	METOPROLOL 5 MG, TARTARATO - AMPOLA.	AMP	HALEX ISTAR	100	R\$ 24,38	R\$ 2.438,00
83	METOPROLOL 50MG	COMP	BIOLAB	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
84	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10ML.	AMP	CRISTALIA	200	R\$ 51,65	R\$ 10.330,00
85	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO, PÓ LIOFILIZADO PARA INFUSÃO 25MG/ML, AMPOLA 2ML + DILUENTE A 5% DE GLIC.	FA	HYPOFARMA	200	R\$ 22,64	R\$ 4.528,00
86	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 1MG (NOREPINEFRINA BASE) / 1.ML AMP. 4ML.	AMP	HIPOLABOR	2.000	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
87	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA DE 1 ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
88	OLEO MINERAL	SOLUÇÃO ORAL	FARMAX	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
89	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	PHARLAB	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
90	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40ML/10ML - FRASCO-AMPOLA.	FA	UNIÃO QUIMICA	3.000	R\$ 10,72	R\$ 32.160,00
91	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA 2ML.	AMP	FRENESIUS	8.000	R\$ 2,52	R\$ 20.160,00
92	ONDANSETRONA 4MG	COMP	BIOLAB	200	R\$ 2,34	R\$ 468,00
93	PIRACETAM 1000MG/5ML INJ	AMP	SANOFI MEDLEY	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
94	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMP	HIPOLABOR	5.000	R\$ 3,34	R\$ 16.700,00
95	PROPOFOL 10 ML INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	100	R\$ 13,14	R\$ 1.314,00



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

96	PROPOFOL 20 ML INJETÁVEL	AMP	CRISTALIA	100	R\$ 18,38	R\$ 1.838,00
97	PROPOFOL 200 MG /20 ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	100	R\$ 13,14	R\$ 1.314,00
98	SALBUTAMOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
99	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
100	SULFATO DE TERBUTALINA INJETAVEL 0,5MG/ML DE 1ML	AMP	GREEN PHARMA	100	R\$ 1,62	R\$ 162,00
101	SULPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL	BISNAGA	HIPOLABOR	200	R\$ 1,78	R\$ 356,00
102	TENOXICAM SOL INJ	AMP	UNIÃO QUIMICA	3.000	R\$ 9,58	R\$ 28.740,00
103	TIAMINA 100 MG/ML INJ	AMP	CASULA & VASCONCELOS	200	R\$ 9,18	R\$ 1.836,00

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA  
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO  
FORNECEDOR REGISTRADO

